



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR YURI MOURA

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 0096/2022

ESTABELECE PRAZO MÁXIMO PARA
RESTABELECIMENTO DOS SERVIÇOS
PÚBLICOS DE ÁGUA, ESGOTO E
ENERGIA ELÉTRICA APÓS
INTERRUPÇÃO POR DESASTRE
NATURAL E OBRIGA A ELABORAÇÃO DE
PLANO DE CONTINGÊNCIA

Art. 1º As concessionárias e/ou permissionárias de serviços públicos de água, esgoto e energia elétrica terão o prazo máximo 12 (doze) horas para o restabelecimento do serviço ao consumidor após interrupção por desastre natural.

Parágrafo único. Por desastre natural entende-se qualquer acontecimento decorrente de ação da natureza, tal como alagamentos, fortes chuvas, vendaval, terremoto, queda de árvores, queda de barreira, dentre outras situações.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei obrigará a concessionária e/ou permissionária a fornecer desconto de 10% (dez por cento) na conta do consumidor, a partir do descumprimento, acumulando mais 2% (dois por cento) a cada 12 (doze) horas.

Art. 3º As prestadoras de serviço público de que tratam esta Lei deverão, no prazo máximo de 180 dias, apresentar Plano de Contingência que aponte, de maneira clara e concisa, as ações e responsabilidades para a eventualidade de interrupção do serviço por desastre natural, prevendo plano para restabelecimento do serviço no prazo máximo estabelecido nesta Lei.

Parágrafo único. O não cumprimento deste artigo implica na impossibilidade de renovação da concessão e/ou da permissão nas hipóteses de serviço de água e esgoto; e de multa de 10.000 (dez mil) UFIR-RJ por dia de atraso na hipótese de serviço de energia elétrica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Acontecimentos recentes atestam a necessidade deste projeto de lei. Neste início de janeiro, diversos bairros de Petrópolis ficaram mais de 48 (quarenta e oito) horas sem acesso a serviços essenciais após desastres naturais como fortes chuvas e quedas de árvores.

Data do documento: 03/01/2022 - 12:49:11

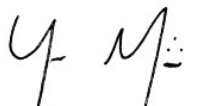
Data do Processo: 03/01/2022 - 13:05:2

Processo: 0096/202

Ocorre que as concessionárias e/ou permissionárias de serviços públicos devem oferecer meios suficientes para que os serviços sejam restabelecidos em prazo razoável.

Por todo exposto, conto com o apoio de meus pares na aprovação do projeto de lei em questão.

Sala das Sessões, 05 de Janeiro de 2022



YURI MOURA
Vereador